



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2022.

Nº 3286



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 69/2022

Palmas, 16 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Estadual Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei no 19, que autoriza a doar ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone – Cedeca/TO uma área de terreno urbano.

Inicialmente, faz-se imperioso destacar que o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone – Cedeca/TO é uma associação sem fins lucrativos, constituída desde 2007, que tem por finalidade assegurar os direitos das crianças e adolescentes, propiciando proteção jurídico-social.

A propositura, uma vez aprovada, permitirá a doação do lote de número APE 02-C, da Quadra Arno-32, situado na Rua 18, do Loteamento Palmas, 3ª etapa, com área de 598,40 m², para construção da sede definitiva do Cedeca/TO garantindo assim continuidade dos trabalhos realizados.

À vista das razões postas é que submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado, em exercício

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone – Cedeca/TO a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.

O **Vice-Governador do Estado do Tocantins**, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo,

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone – Cedeca/TO, uma área de terreno urbano, de propriedade do Estado, a seguir descrita e caracterizada:

“Um lote de terras para construção urbana de número APE 02-C, da Quadra Arno-32, situado à Rua 18, do Loteamento Palmas, 3ª etapa, com área de 598,40 m², com os seguintes limites e confrontações: 22 m de frente com a Rua 18; 22 m de fundo com a APE 02-A; 27,20 m do lado direito com APE 02-B; 27,20 m do lado esquerdo com Estacionamento”, na conformidade da Matrícula 142.937, feita em 27 de dezembro de 2017, do Livro 2 de Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se a construção e instalação da sede do Cedeca/TO.

Parágrafo único. Desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado, em exercício

MENSAGEM Nº 70/2022

Palmas, 16 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Estadual Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 20/2021, que institui o Adicional por Desempenho de Atividades Ambientais – Adaa para os servidores efetivos ativos dos quadros de profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins.

Trata-se de matéria dedicada à instituição de verba indenizatória aos servidores dos quadros especificados em razão do exercício de atividades que, delegadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – Ibama ao Naturatins, por meio de acordos de cooperação, somam-se às atribuições rotineiramente exercidas pelos profissionais, sendo dotadas da mesma natureza fiscalizatória.

Nesse sentido, convém esclarecer que os recursos necessários ao adimplemento da verba decorrem da aplicação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, cuja arrecadação, não impactando recursos do Tesouro Estadual, é repassada pela autarquia federal diretamente àquele Instituto, atribuindo-se a este as competências para a avaliação do cumprimento das metas de produtividade individuais e institucionais, posteriormente estabelecidas por ato do Presidente, com base nas atividades delegadas.

Assim, a proposição se revela necessária, favorecendo a supremacia do interesse público na ampliação do rol de atividades fiscalizadas, o que oportunizará o incremento da arrecadação estatal, a ser revertida à sociedade.

Dessa forma, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, à vista das razões postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado, em exercício

PROJETO DE LEI Nº 20/2021

Institui o Adicional por Desempenho de Atividades Ambientais – Adaa para os servidores efetivos dos quadros de profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins, e adota outras providências.

O **Vice-Governador do Estado do Tocantins**, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo,

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Adicional por Desempenho de Atividades Ambientais – ADAA aos ocupantes ativos de cargos de provimento efetivo dos quadros de profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins.

Art. 2º O Adaa é dotado de natureza jurídica indenizatória e não integra subsídio ou vencimento dos servidores para qualquer fim.

Art. 3º A percepção do Adaa está condicionada concomitantemente:

I – ao desempenho individual, setorial e institucional no cumprimento de metas relacionadas à delegação de atividades ambientais pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – Ibama ao Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins por meio de acordos de cooperação técnica vigentes, com extrato devidamente publicado em imprensa oficial;

II – à transferência de recursos arrecadados por meio do recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, nos termos da Lei Estadual nº 3.611, de 18 de dezembro de 2019.

§1º As metas a que se refere o inciso I do caput deste artigo e a forma de avaliação serão fixadas em Plano de Trabalho elaborado pelo Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins, com base nos acordos de cooperação vigentes, e seu cumprimento será verificado em Avaliação de Desempenho interna, que determinará o valor auferido pelos servidores, limitado a 25% por cento de sua remuneração básica.

§2º São vedados:

I – o pagamento do Adaa com recursos oriundos do Tesouro Estadual;

II – a percepção cumulativa de qualquer outro adicional de desempenho, independentemente de sua denominação ou base de cálculo.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Avaliação de Desempenho Interna: procedimento que visa aferir o alcance das metas individual, setorial e institucional relacionadas à delegação de atividades ambientais pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – Ibama ao Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins, considerando-se projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas;

II – Avaliação parcial: verificação parcial dos resultados obtidos, seis meses após o início do período avaliativo, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de Avaliação de Desempenho Interna;

III – Ciclo de avaliação: período de 12 meses considerado para realização dos procedimentos de avaliação;

IV – Unidade de avaliação: conjunto de unidades administrativas do Naturatins que execute atividades de mesma natureza;

V – Equipe de trabalho: conjunto de servidores em exercício na mesma unidade de avaliação;

VI – Plano de Trabalho: instrumento em que serão fixadas, no início do ciclo de avaliação, as metas de desempenho individual e institucional;

VII – chefia imediata: o ocupante de cargo diretamente responsável pela supervisão das atividades do avaliado, ou aquele a quem, formalmente, **delegar competência**.

Art. 5º O ciclo de avaliação de desempenho de que trata o inciso III do art. 4º desta Lei, com duração de 12 meses, compreenderá as seguintes etapas:

I – Publicação anual das metas individual, setorial e institucional, por ato do Presidente do Naturatins;

II – Estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional no respectivo Plano de Trabalho, a partir das metas institucionais;

III – Acompanhamento do processo de avaliação de desempenho individual e institucional pelos dirigentes do órgão e pela Comissão de Acompanhamento;

IV – Avaliação parcial dos resultados para verificar a necessidade de ajustes na execução do Plano de Trabalho;

V – Avaliação final dos resultados e sua publicação;

VI – Retorno aos avaliados, visando discutir os resultados após a consolidação das pontuações.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 6º É assegurada aos servidores públicos de que trata o art. 1º desta Lei a participação no processo de Avaliação de Desempenho Interna e seu acompanhamento, além do prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, aos quais o Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins dará publicidade.

Art. 7º A equipe de trabalho que realizará a avaliação deverá ser composta por, no mínimo, três e, no máximo, cinco servidores do quadro específico do Naturatins.

Parágrafo único. Quando o número de servidores de uma mesma Unidade de Avaliação for superior a cinco, a chefia indicará três e o avaliado indicará dois servidores da equipe para aferir a avaliação.

Art. 8º As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como parâmetros para identificação de aspectos que possam ser melhorados por meio de programas de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 9º Incumbe ao Naturatins, conforme o caso, oferecer capacitação e outros instrumentos de análise de adequação funcional ao beneficiário do Adaa que obtiver, na avaliação de desempenho individual, pontuação inferior a 50% do máximo previsto.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 10. O titular de cargo de provimento efetivo que não permanecer em exercício na mesma unidade organizacional durante o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata da unidade em que houver permanecido por maior tempo.

§1º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

§2º Caberá à Unidade de destino a adequação das metas e das atividades do servidor ao respectivo Plano de Trabalho da nova Unidade de Avaliação.

§3º Em caso de exoneração, afastamento ou licença da chefia imediata, o seu substituto ou o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores que lhe forem subordinados no período a ser avaliado.

Art. 11. É devida a percepção do Adaa, observados os critérios para a sua concessão, a partir da data de declaração de exercício, ao servidor nomeado para cargo efetivo no decurso do ciclo de avaliação, conforme a primeira Avaliação de Desempenho subsequente a sua nomeação.

§1º A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades relacionadas ao Plano de Trabalho por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

§2º É devida a percepção do Adaa, observados os critérios para a sua concessão, a partir da data de retorno, pelo servidor cuja cessão ou cuja licença ou afastamento sem remuneração tenha se encerrado, conforme primeira avaliação subsequente.

§3º É vedada a percepção do Adaa pelo servidor efetivo em período de afastamento ou licença que não obste a sua remuneração.

Art. 13. O cálculo dos efeitos financeiros da avaliação individual para pagamento do Adaa seguirá a escala constante do Anexo I a esta Lei.

CAPÍTULO III DO PLANO DE TRABALHO

Art. 14. O Plano de Trabalho será aprovado por ato do Presidente do Naturatins e publicado no Diário Oficial do Estado, e deverá conter, no mínimo:

- I – As ações mais representativas da unidade de avaliação;
- II – As atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;
- III – As metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;
- IV – Os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia e a equipe de trabalho, a partir das metas institucionais de que trata esta Lei;
- V – Os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão do gestor e da Comissão de Acompanhamento de que trata esta Lei;
- VI – A avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação;

VII – A apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

§1º O desenvolvimento do plano de trabalho deverá propiciar a participação individualizada de cada servidor, de modo que suas atividades estejam vinculadas a, pelo menos, um conjunto de uma a cinco metas, devendo cada meta ser desdobrada em um conjunto de três a cinco atividades.

§2º O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado no período de avaliação parcial de que trata o inciso II do art. 4º desta Lei.

Art. 15. Não se constatando a definição de metas intermediárias e de desempenho individual, mediante critérios objetivos, ausentes, portanto, do Plano de Trabalho de cada Unidade de Avaliação, caberá à chefia responsável pela equipe de trabalho, antes do início do período de avaliação, fixar as metas.

Art. 16. No caso de mudança de chefia imediata, o Plano de Trabalho poderá permanecer vigente até que possa ser ajustado na avaliação parcial ou na elaboração do plano subsequente, conforme o caso.

Parágrafo único. Poderão ser definidos pesos distintos para cada meta, caso seja necessário, levando em consideração a correlação com as metas intermediárias e as respectivas complexidades.

Art. 17. Caberá ao setor de planejamento do Naturatins:

- I – Conduzir anualmente o processo de elaboração das metas globais;
- II – Apurar e encaminhar os percentuais de cumprimento das metas institucionais ao setor de recursos humanos;
- III – Orientar o processo de elaboração dos planos de trabalho;
- IV – Prestar suporte ao setor de recursos humanos na conformidade do que dispõe esta Lei.

Art. 18. Caberá às Unidades de Avaliação:

- I – Elaborar os planos de trabalho;
- II – Apurar e encaminhar ao setor de planejamento do Naturatins os percentuais de cumprimento das metas intermediárias;
- III – Encaminhar os resultados das avaliações de desempenho individual ao setor de recursos humanos.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 19. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas organizacionais referentes às atividades delegadas, que poderão ser revistas a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução.

§1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

- I – Metas globais, elaboradas em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os convênios vigentes;
- II – Metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho cujas áreas estratégicas são:
 - a) Licenciamento Ambiental;

- b) Monitoramento Ambiental;
- c) Inspeção Ambiental;
- d) Biodiversidade e Áreas Protegidas;
- e) Fiscalização Ambiental;
- f) Planejamento e Gestão Estratégica.

§2º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período deverão ser divulgados pelo Naturatins, inclusive em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

§3º As metas globais devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do Naturatins, levando-se em conta, no momento de sua fixação, se for o caso, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§4º As metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho, deverão ser elaboradas em consonância com as metas globais.

Art. 20. Além da publicação de que trata o inciso I do art. 5º desta Lei, compete ao Presidente do Naturatins veicular também os resultados apurados a cada período.

Parágrafo único. Compete ao setor de planejamento do Naturatins coordenar o processo de avaliação institucional, bem como subsidiá-lo, orientando as Unidades do órgão para que estas acompanhem e apurem suas metas e resultados obtidos.

Art. 21. O cálculo dos efeitos financeiros da avaliação institucional para pagamento do Adaa observará a escala constante do Anexo II a esta Lei.

CAPÍTULO V DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 22. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, dirigido à chefia imediata e devidamente justificada, acerca do resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contados a partir da ciência do respectivo servidor.

§1º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia imediata deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo, mediante decisão motivada.

§2º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto deverá ser comunicada ao setor de recursos humanos até próximo dia útil subsequente ao encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, devendo o servidor ser cientificado da decisão.

§3º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho – CAD, no prazo de 10 dias, que o julgará em segunda e última instância.

§4º No caso de o servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio formulário, com oposição das assinaturas do avaliador e de, pelo menos, uma testemunha, a qual deverá pertencer ao quadro de servidores efetivos do Naturatins.

Art. 23. Será instituída, no âmbito do Naturatins, por ato de seu dirigente máximo, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho – CAD, composta por um representante:

- I – Do setor de planejamento;
- II – Do setor de recursos humanos;

III – Da Diretoria da Administração e Finanças;

IV – Indicado pela área técnica finalística do órgão;

V – Da categoria dos servidores, indicado por entidade sindical representante dos servidores de que trata esta Lei.

§1º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares das Unidades e designados em Portaria do Presidente do Naturatins, a ser publicada em Diário Oficial.

§2º Para cada membro titular da CAD deverá ser designado um suplente.

§3º Os integrantes da CAD deverão, necessariamente, ser servidores efetivos em atividade, que não esteja em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§4º Os trabalhos da CAD serão presididos por um dos componentes descritos no caput deste artigo, escolhido mediante votação direta interna, por maioria simples, para o exercício de dois anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.

Art. 24. Compete à CAD:

I – Orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

II – Propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei;

III – Intermediar, conciliar e dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;

IV – Julgar, em segunda e última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual;

V – Requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

VI – Notificar as partes sobre suas decisões;

VII – Registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da comissão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estrita observância dos procedimentos a seguir especificados:

I – Os responsáveis pelas unidades de avaliação e as chefias imediatas deverão formalizar os compromissos de desempenho previstos nos planos de trabalho;

II – As chefias imediatas deverão encaminhar as avaliações de desempenho individual às unidades de recursos humanos;

III – O setor de planejamento deverá consolidar os resultados e encaminhar minuta de Portaria ao gabinete do Presidente para publicação dos percentuais de alcance das metas institucionais apurados.

Art. 26. A percepção do Adaa por seus beneficiários fica condicionada à correção e veracidade dos dados enviados e ao estrito cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Lei e em seus atos derivados.

Art. 27. Os casos omissos e as peculiaridades serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho – CAD, com a ratificação da Presidência do Naturatins.

Art. 28. Incumbe ao Presidente do Naturatins baixar os atos subsequentes necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei, em especial quanto:

I – Ao cálculo, à concessão, aos termos e às condições de pagamento do Adaa;

II – Ao funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho – CAD.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado, em exercício

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 20/2021

ESCALA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL – IDI

Índice de Desempenho Individual – IDI	Resultado da Avaliação Individual
$80 \leq IDIV \leq 100$	40
$79 \leq IDIV \leq 60$	32
$59 \leq IDIV \leq 40$	24
$39 \leq IDIV \leq 20$	16
$19 \leq IDIV \leq 10$	8
$IDIV \leq 9$	0

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 20/2021

ESCALA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL MÉDIO - IDIM

Índice de Desempenho Institucional Médio – IDIM	Resultado da Avaliação Institucional
$70 \leq IDIM \leq 100$	60
$69 \leq IDIM \leq 50$	45
$49 \leq IDIM \leq 30$	30
$29 \leq IDIM \leq 10$	15
$IDIM \leq 9$	0

MENSAGEM Nº 71/2022

Palmas, 20 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 24/2021, que prorroga o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020.

Mediante prorrogação do período de produção de efeitos da norma originária, estendendo-o até 31 de dezembro de 2022, trata-se de providência dedicada a manter, os propósitos de cumulação de responsabilidades administrativas passíveis de atribuição aos integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Tal cumulação garantirá que a prestação do serviço de segurança pública à sociedade, nas diversas unidades policiais em todo território do Estado, ocorra de maneira contínua, em consonância com o princípio da eficiência, enquanto são empreendidos esforços de construção de percursos de saneamento de demandas múltiplas, surgidas ao longo do enfrentamento da pandemia de Covid-19 por que passam o mundo, o País e os demais entes federados.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA DE CASTRO

Governador do Estado, em exercício

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24/2021

Prorroga o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Vice-Governador do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É prorrogado, até 31 de dezembro de 2022, o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado, em exercício

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 283/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Rosimar Pereira Abreu** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, a partir de 26 de janeiro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 284/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Geovana Princesa Souto Godinho Rodrigues Ferreira e Campos de Oliveira** para o cargo em comissão de **Assessor de Gestão de Lideranças**, no Gabinete da Liderança do Bloco PSDB/PTC/PP, retroativamente ao dia 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 285/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Edilene Maria Brilhante de Macedo** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP10**, no Gabinete do **Deputado Olyntho Neto**, retroativamente ao dia 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 550/2021 – DG

**Republicada para correção.*

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 1.822 - CSS, de 6 de dezembro de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5982*, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER lotada a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal da Segurança Pública, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022:

– **Beatriz Lagares Milhomem de Souza**, matrícula nº 1052764-1, Papiloscopista, no Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de dezembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 598/2021 – DG

**Republicada para correção.*

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 1.933 - CSS, de 17 de dezembro de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5989*,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER lotada a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022:

– **Thamily Batista Rezende**, matrícula nº 810093, Assistente Administrativa, no Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º dia do mês de janeiro de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 39/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Carla Adriana Fliegner**, matrícula nº 329, **Diretora de Apoio e Gestão de Contratos**, encontra-se afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Kélen Rodrigues Farias**, matrícula nº 6743, para responder cumulativamente pelo referido cargo no período de 03/01/2022 a 01/02/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 40/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Carla Adriana Fliegner**, matrícula nº 329, **Diretora de Apoio e Gestão de Contratos**, encontrar-se-á afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Marisa Aparecida Francisco Franco**, matrícula nº 486, para responder pelo referido cargo no período de 02/02/2022 a 03/03/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 41/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001 – P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a fruição das férias legais, do servidor abaixo indicado:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Período de Gozo	Alterada Para
9708	Leonardo Castro de Oliveira	24/02/2020 à 23/02/2021	17/01/2022 à 15/02/2022	18/07/2022 à 16/08/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 42/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001 – P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais das servidoras abaixo:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
12575	Thayze Monteiro de Carvalho	05/02/2021 à 04/02/2022	02/03/2022 à 31/03/2022	
14615	Vanessa Borges Pereira Rodrigues	01/10/2018 à 30/09/2019	14/03/2022 à 12/04/2022	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 43/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito a Portaria nº 031/2022-DG, publicada no *Diário da Assembleia nº 3283*, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao 1º dia do mês de janeiro de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 44/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Decreto Administrativo nº 201/2022, de 17 de janeiro de 2022, publicado no *Diário da Assembleia nº 3279*,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR **Francisco Sebastião da Silva**, matrícula 15718, na **Diretoria de Área Contábil e Gestão Fiscal**, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao 1º dia do mês de janeiro de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 045/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 19 - CSS, de 05 de janeiro de 2022, publicada no *Diário Oficial nº 6002* e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022:

– **Lorena Batista Martins**, Fisioterapeuta, matrícula nº 42800-4, na Diretoria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º dia do mês de janeiro de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

ERRATA – 27/01/2022

Dispõe sobre a correção no texto das Portarias abaixo:

1. Na Portaria nº 537/2021 – DG, publicada no *Diário da Assembleia nº 3270*, de 4 de janeiro de 2022,

Onde se lê:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
12998	LOURIVAL FEITOSA PRADO	01/02/2021 a 31/01/2022	01/02/2022 a 02/03/2022	

Leia-se:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
12998	LOURIVAL FEITOSA PRADO	29/09/2018 a 28/09/2019	01/02/2022 a 02/03/2022	

2. Na Portaria nº 021/2021 – DG, publicada no *Diário da Assembleia nº 3095*, de 13 de janeiro de 2021,

Onde se lê:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
14266	Manoel Filho Albuquerque Costa	01/03/2019 a 29/02/2020	01/03/2021 a 30/03/2021	

Leia-se:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
14266	Manoel Filho Albuquerque Costa	19/04/2018 a 18/04/2019	01/03/2021 a 30/03/2021	

3. Na Portaria nº 188/2021 – DG, publicada no *Diário da Assembleia nº 3135*, de 8 de abril de 2021,

Onde se lê:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
12998	Lourival Feitosa Prado	01/02/2018 a 31/01/2019	16/05/21 a 14/06/21	
12998	Lourival Feitosa Prado	01/02/2019 a 31/01/2020	15/06/21 a 14/07/21	
12998	Lourival Feitosa Prado	01/02/2020 a 31/01/2021	15/07/21 a 13/08/21	

Leia-se:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
12998	Lourival Feitosa Prado	29/09/2015 a 28/09/2016	16/05/21 a 14/06/21	
12998	Lourival Feitosa Prado	29/09/2016 a 28/09/2017	15/06/21 a 14/07/21	
12998	Lourival Feitosa Prado	29/09/2017 a 28/09/2018	15/07/21 a 13/08/21	

Palmas/TO, 21 de janeiro de 2022.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PTB)
Claudia Lelis (PV)
Cleitton Cardoso (PTC)
Eduardo do Dertins (Cidadania)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Issam Saado (PV)
Ivory de Lira (PCdoB)
Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)
Léo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)